

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
22 de maio de 2024****NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 795.829,11Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS:**

Sendo aprovada a proposta a que se refere o Ponto Três da Ordem de Trabalhos, deliberar sobre a realização de um aumento do capital social - sujeito à aprovação da supressão do direito de preferência dos acionistas no âmbito do Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos - do atual montante de €795.829,11 para o montante de até €1.142.186,67, mediante a emissão de até 11.545.252 novas ações ordinárias tituladas, a subscrever e realizar pelos acionistas que, nos termos da proposta relativa ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos, optem por receber novas ações, através de entradas em dinheiro correspondentes à aplicação da totalidade ou parte do respetivo dividendo em dinheiro, e sobre a delegação de poderes no Conselho de Administração para executar o aumento do capital proposto e proceder à consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade de forma a refletir o novo montante do capital social da Sociedade, em conformidade com o capital que venha a ser efetivamente subscrito.

Considerando que:

1. Nos termos da proposta relativa ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos apresentada por este Conselho de Administração, os acionistas podem optar por receber, total ou parcialmente, o respetivo dividendo em novas ações da mesma categoria, a emitir pela Novabase - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase” ou “Sociedade”);

2. É, para o efeito, necessário proceder a um aumento do capital até ao montante máximo do dividendo a distribuir, de modo a permitir a satisfação da potencial opção dos acionistas pelo recebimento dos dividendos em espécie sob a forma de novas ações da Sociedade;
3. O aumento do capital é exclusivamente destinado àqueles acionistas que pretendam receber o seu dividendo em espécie, sendo a atribuição de novas ações feita na exata medida do máximo do dividendo;
4. As ações representativas do capital social da Sociedade se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado do Euronext Lisbon tendo, por isso, um valor de mercado.

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, e sujeito à aprovação da proposta apresentada por este Conselho de Administração por referência aos Pontos Três e Seis da Ordem de Trabalhos, o Conselho de Administração propõe que:

- 1) O capital social seja aumentado de €795.829,11 para até €1.142.186,67, a subscrever e a realizar nas seguintes condições:
 - a. Modalidade do Aumento de Capital: novas entradas em dinheiro a realizar pelos acionistas que, nos termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração por referência ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos, optem pelo pagamento do dividendo em espécie, através da afetação, para esse efeito, do montante em dinheiro do dividendo que lhes seja atribuído;
 - b. Montante do aumento de capital: até ao montante máximo de €47.484.470,23, a que corresponderá a emissão de um máximo de 11.545.252 novas ações ordinárias escriturais nominativas;
 - c. Natureza das novas entradas: em dinheiro, a realizar pelos acionistas que optem por receber o seu dividendo total ou parcialmente em espécie.
 - d. Montante Nominal das Novas Ações: €0,03;
 - e. Preço das novas ações e ágio: a atribuição das novas ações aos acionistas que optem por receber, total ou parcialmente, o seu dividendo em espécie, será feita pela sua subscrição ao preço de €4,1129 por ação, que

- corresponde à cotação média ponderada das ações da Sociedade transacionadas no mercado regulamentado do Euronext Lisbon nas sessões de bolsa ocorridas nos 180 dias anteriores a 28 de abril (ou seja, entre 28 de outubro de 2023 e 28 de abril de 2024), deduzida do dividendo declarado, compreendendo um ágio de €4,0829 por ação, igual à diferença entre o preço de subscrição e o valor nominal unitário por ação;
- f. Pessoas que participam no aumento de capital: o aumento de capital destina-se apenas aos acionistas da Sociedade, que tenham essa qualidade na data de registo, a indicar pelo Conselho de Administração, e que optem pela atribuição, total ou parcial, do seu dividendo em espécie, recebendo ações novas a emitir no aumento de capital e transmitindo, para o efeito, as ordens de subscrição aos seus intermediários financeiros, nos termos a anunciar pelo Conselho de Administração, de acordo com o n.º 3 infra, sem direito de preferência, desde que o dividendo atribuído às ações detidas pelo acionista na data de registo, anunciada pelo Conselho de Administração nos termos do n.º 3 infra, permita a subscrição de pelo menos uma nova ação;
- g. Fator de atribuição das novas ações: a atribuição de ações novas a emitir (“X”) resulta da aplicação da fórmula $X = \frac{(DD \cdot ADR)}{PS}$, sendo DD o dividendo declarado, ADR o número de ações detidas na data de registo e PS o preço de subscrição. Cada ação da Novabase detida na data de registo dará, assim, direito à subscrição de 0,435216028 ações novas, sendo o montante total atribuído a cada acionista arredondado por defeito;
- h. Regime do Aumento do Capital no caso de subscrição incompleta: não sendo totalmente subscrito, o aumento do capital ficará limitado às subscrições recolhidas;
- i. Exercício da opção de recebimento em espécie e subscrição das novas ações: o preço de subscrição será integral e obrigatoriamente pago aquando da subscrição.

Os acionistas que, nos termos da proposta apresentada por este Conselho de Administração, por referência ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos,

pretendam participar no aumento do capital ora proposto, devem instruir os respetivos intermediários financeiros para o exercício da opção pelo recebimento do dividendo em espécie, através da subscrição das novas ações, nos termos a anunciar pelo Conselho de Administração, de acordo com o n.º 3 infra.

O direito ao dividendo em espécie - consubstanciado na possibilidade de participação no aumento do capital ora proposto - só se concretiza pelo seu exercício, não sendo, por isso, (i) o direito de subscrição transmissível a terceiros, inclusive a acionistas, (ii) não podendo o direito de subscrição ser admitido à negociação por qualquer forma, e (iii) estando, por isso, a presente deliberação de aumento do capital condicionada à aprovação da deliberação de supressão do direito de preferência dos acionistas a deliberar no âmbito do Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos.

- 2) Em consequência do aumento de capital proposto, o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos seja ajustado de forma a adequar a sua redação no que concerne ao montante do capital social subscrito e realizado e ao número de ações representativas do capital social, passando a ter a seguinte redação: “O capital social integralmente subscrito e realizado é de [•] e está representado por [•] ações com o valor nominal de três cêntimos de euro cada”. Pelo facto de o valor do aumento do capital ser indeterminado à data desta proposta, que a Assembleia Geral expressamente autorize o Conselho Administração a alterar as expressões “de [•]” e “por [•]” pelos valores que resultem efetivamente da subscrição do aumento de capital proposto no número 1 da presente proposta.
- 3) Que a este Conselho de Administração sejam concedidos plenos poderes para, atendendo às condições de mercado, à adequada configuração das emissões do aumento de capital proposta em consonância com os termos e objetivos fixados na proposta deste Conselho de Administração relativo ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos, estabelecer e anunciar todas as demais condições, nomeadamente no respeito às datas e aos períodos de subscrição e realização, de forma a que as novas ações sejam atribuídas aos acionistas que optem por receber o dividendo em espécie em data próxima à distribuição do dividendo em dinheiro.

- 4) Que o Conselho de Administração seja expressamente autorizado a delegar em qualquer administrador os poderes aqui referidos, independentemente dos poderes que possam ser concedidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.

Lisboa, 29 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luís Fernando Salgado

Luís

